

**FACULDADE UNYLEYA
CURSO DE COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA**

DANIEL AUGUSTO SOARES WINOVSKI

**COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA E TERMOS JURÍDICOS:
os ruídos na transmissão da mensagem**

**Brasília - DF
2018**

DANIEL AUGUSTO SOARES WINOVSKI

**COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA E TERMOS JURÍDICOS:
os ruídos na transmissão da mensagem**

Projeto de pesquisa apresentado à Faculdade UnYLeYa como exigência parcial à obtenção da parte integrante do título de Especialista em Comunicação e Oratória.

Orientadora: Ms. Renata da Silva Cardoso Rocha Tavares

Brasília – DF

2018

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo estudar os principais ruídos comunicacionais que ocorrem na transmissão de mensagens jornalísticas que abordam temas jurídicos que contenham linguagem, demasiadamente, técnica e erudita; o chamado “juridiquês”. O método empregado no trabalho foi o descritivo de revisão bibliográfica de artigos científicos, periódicos e livros acadêmicos, utilizando-se, para isso, a base de dados do Google Acadêmico e SciELO, cuja pesquisa se deu em cima das seguintes palavras-chave: linguagem jurídica, jornalismo, ruídos na comunicação e juridiquês. Pôde-se verificar a existência de vários tipos de “juridiquês”, que vão desde simples abreviaturas, passando por latinismos, neologismos, até a frases extensas, impessoais e com estrutura invertida. Constatou-se a dificuldade que os jornalistas têm em traduzir essa linguagem rebuscada para um vocabulário popular; o que os têm tornado passíveis de cometerem distorções semânticas em suas matérias jornalísticas. Concluiu-se que o “juridiquês” é, realmente, um obstáculo no processo comunicacional entre aquilo que foi dito no âmbito forense e o que, de fato, foi entendido pelo público leigo; principalmente, quando essa comunicação é intermediada por jornalistas que não têm formação jurídica, ou que não dispõem de auxílio de uma consultoria jurídica.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Jornalismo. Ruídos na comunicação. Juridiquês.

ABSTRACT

This article aims to investigate the main communication noises that can occur in the transmission of news and other journalistic messages that address themes related to Law that contains overly technical and erudite language; commonly known as “legalese”. The method used in this present work was descriptive, based on a bibliographic research of scientific articles, periodicals and academic books. For this purpose, were used the Google Scholar and SciELO databases. The academic research was based on keywords such as legal language, journalism, communication noises and legalese. In order to verify the existence of many forms of “legalese”, ranging from abbreviations to latinisms, neologisms, until long sentences, impersonal

and with a reversed structure. It was noticed that the journalists have difficulty in translating this flowery language into a common vocabulary. This makes them susceptible to commit semantic confusion in their news pieces. It was concluded that the “legalese” is a significant obstacle in the communication process, between what was said in the forensic area and what was understood by the (non-expert) public, mainly when this communication is intermediated by journalists that do not have legal background or the help of a legal advice.

Key-words: Legal language. Journalism. Communication noises. Legalese.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 DEFINIÇÃO DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA.....	7
3 CONCEITUAÇÃO DE TERMOS JURÍDICOS E “JURIDIQÛÊS”.....	11
4 OS RUÍDOS DO “JURIDIQÛÊS” NA COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	22

1 INTRODUÇÃO

Na era da informação, os profissionais da comunicação exercem um papel fundamental na tarefa de noticiar, instruir e informar a sociedade. Conforme esclarece Agnez e Nogueira (2016), uma das principais funções do jornalista é levar à população uma informação verdadeira e clara. Principalmente, quando se trata de tema jurídico que, por ser de difícil entendimento, o jornalista precisa estar seguro do que vai dizer, pois o que diz tem grande impacto social.

Conforme Santos (2012), a linguagem jurídica, por ser complicada e demasiadamente técnica, torna-se um desafio para a maioria dos jornalistas que, não estando familiarizados com esse tipo de linguajar, precisam decifrá-lo para poder dar uma notícia correta.

Por outro lado, segundo Lages (2012), apesar de haver a necessidade dos juízes simplificar o próprio linguajar jurídico em suas decisões, há, também, o dever de ofício dos jornalistas de observar a precisão dos conceitos e termos jurídicos para não repassar uma informação equivocada, incompleta ou desvirtuada, que pode acarretar prejuízos, não só para a credibilidade da Imprensa e da Justiça, como também para o próprio público-alvo, isto é: o leitor, o ouvinte e o telespectador. Ela sustenta, ainda, que o grande desafio na divulgação de decisões judiciais por parte do “jornalista comum” é: simplificar sem desvirtuar; isto é, traduzir uma informação eminentemente técnica para uma linguagem universal, de forma que possa ser compreendida por qualquer cidadão que queira, simplesmente, saber o que foi decidido e porquê.

Os jornalistas e assessores de comunicação dos órgãos públicos, principalmente os do Poder Judiciário, são os que mais sofrem com esse tipo de problema; pois, a matéria-prima desses profissionais advém, geralmente, de leis, doutrinas e decisões judiciais que, na maioria das vezes, estão repletas de “juridiquês”. Isso é comprovável quando se analisa os números da pesquisa realizada por Paixão (2010) com dezenas de jornalistas de várias empresas de comunicação que consideraram que tanto a falta de conhecimento da linguagem forense (42%) quanto o alto grau de tecnicidade do Direito (58%) são os responsáveis pela tradução errada dos textos jurídicos por parte da Imprensa.

O trabalho teve como objetivo identificar quais os principais problemas na comunicação jornalística, quando são abordados assuntos jurídicos com termos forenses complexos, o popular, “juridiquês”. Assim, por meio do método descritivo de revisão bibliográfica no Google Acadêmico e SciELO (Scientific Electronic Library Online), com apresentação de análises qualitativas, buscou-se, primeiramente, definir o que é comunicação jornalística e “juridiquês” e, posteriormente, fazer uma correlação entre esses dois objetos de estudo, de forma a mostrar quais são os principais ruídos comunicacionais que ocorrem entre o texto jurídico e o jornalístico.

2 DEFINIÇÃO DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA

Para compreender o que significa comunicação jornalística é necessário, primeiramente, entender o significado da palavra comunicação. A etimologia dessa palavra tem sua raiz, segundo Sousa (2006, p. 22) na “palavra latina *communicatione*, que, por sua vez, deriva da palavra *commune*, ou seja, comum. *Communicatione* significa, em latim, **participar, pôr em comum ou acção comum**” (grifos do autor). Ou seja, comunicar é tornar a informação comum entre as pessoas, ou, ainda, compartilhá-la com a comunidade. Consultando-se o Dicionário Houaiss (2009) tem-se que comunicação é o:

processo que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre uma fonte emissora e um destinatário receptor, no qual as informações, transmitidas por intermédio de recursos físicos (fala, audição, visão, etc.) ou de aparelhos e dispositivos técnicos, são codificadas na fonte e decodificadas no destino com sistemas convencionados de signos ou símbolos sonoros, escritos, iconográficos, gestuais, etc. (p. 508)

Ou, ainda, de acordo com Carrasco e Colucci (2005, p. 39):

Comunicação é a transferência de informação de uma pessoa para a outra. É o processo através do qual uma idéia/mensagem (informação, necessidade, reclamação) é transmitida (por um emissor) e compreendida (por um receptor) através do telefone ou pessoalmente (ou outros meios).

Em outras palavras, o processo de comunicação tem os seguintes elementos: emissor, receptor, mensagem, código e canal de comunicação. Isto é, emissor é quem inicia o processo de comunicação, ou seja, quem transmite a mensagem; receptor é quem recebe, decodifica e interpreta a mensagem; mensagem é aquilo que se quer comunicar; código é o conjunto de sinais para se construir uma mensagem; e canal é o veículo que leva a mensagem, seja por meio de carta, telefone, correio eletrônico, chat ou outro qualquer.

Um outro elemento que, eventualmente, pode estar presente no processo comunicativo é o ruído que, segundo Carrasco e Colucci (2005, p. 40), “é o nome que se dá às interferências negativas no processo de comunicação que dificultam ou impossibilitam a compreensão”, as quais ocorrem por diversas razões, como por exemplo: a falta de conhecimento do sistema de sinais dos surdos-mudos, ou seja, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou o desconhecimento da anagliptografia, o

sistema de leitura digital dos cegos, também chamado de Braille. São inúmeros tipos de ruído na comunicação, desde os que estão relacionados ao código empregado, como aqueles ligados ao canal de comunicação utilizado. Portanto, o ruído é um elemento prejudicial a boa comunicação, dificultando, significativamente, a compreensão da mensagem transmitida.

Quanto à classificação da comunicação, ela pode ser verbal e não-verbal, sendo que a verbal se difunde por meio de uma linguagem falada e escrita; enquanto que a outra forma recorre a sinais não-linguísticos, como gestos, expressões faciais, sons, imagens, etc, que são denominados de comunicação não-verbal. Nesse sentido, Schwirkowsky (2014) diz que o homem, em seu cotidiano, se serve das chamadas linguagens verbal e não verbal para se comunicar, estando compreendidas na linguagem verbal, a fala e a escrita, enquanto na forma não verbal estão a música, a imagem, os gestos, entre outros. Portanto, é na linguagem verbal que a comunicação jornalística está alicerçada, é nela que os jornalistas transmitem ideias, notícias, enfim, mensagens.

De maneira geral, a linguagem verbal se apresenta de duas formas: a artística e a técnica. Nascimento (1992, p. 10) explica o que elas realmente significam: “a *linguagem artística*, também denominada *expressiva* é a literatura, a saber, a expressão de uma arte. Busca a emoção estética, e, obviamente onde reina a emoção não deve haver normas rígidas. A *linguagem técnica* visa *informar*, ou *convencer*”. Assim, enquanto a linguagem artística pode fazer uso do sentido conotativo ou figurado das palavras, a técnica usa, fundamentalmente, o sentido real ou denotativo delas; enquanto a primeira é uma arte propriamente dita, a arte da palavra, livre para criar um mundo de fantasias, a outra é formal, racional, científica, está preocupada com a exatidão dos termos e conceitos.

Quanto aos ramos da comunicação, eles são os seguintes: teoria da informação, comunicação intrapessoal, comunicação interpessoal, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, análise de discurso, telecomunicação e jornalismo. Além desses, existem, também, outros ramos que vem surgindo nesse mundo globalizado, onde a cada dia surge uma nova tecnologia para deixar as pessoas mais conectadas. Nesse particular, Oliveira e Tadielo (2016, s.p.) enfatizam que:

É notório que a humanidade, em todos os seus aspectos, evoluiu muito e que tal evolução, mais recentemente, atingiu níveis de intensa rapidez: a

tecnologia avançou a passos largos; a comunicação, sendo uma ferramenta de integração, de instrução, de troca mútua e desenvolvimento, atividade essencial para a vida em sociedade, globalizou-se e tornou-se mais efetiva, mais dinâmica, dando condições a todos de estarem à mercê do progresso.

Após definição, classificação e indicação dos elementos e ramos da comunicação, passa-se à conceituação do outro vocábulo do tema do trabalho, qual seja: jornalística, que é um adjetivo relativo à jornal, jornalista e jornalismo. Em razão do termo jornalismo ser sinônimo da expressão comunicação jornalística, optou-se por conceituá-lo em vez do termo jornalístico (a), visto que este não apresenta uma definição tão rica e ampla quanto jornalismo.

Assim, com base no Dicionário Houaiss (2009, p. 1135), jornalismo é uma “atividade profissional que visa coletar, investigar e transmitir periodicamente ao grande público, ou a segmentos dele, informações da atualidade, utilizando veículos de comunicação (jornal, revista, rádio, televisão, etc.) para difundi-las”. Já, para Bahia (1971, p. 37) jornalismo significa: “a transmissão de informações, fatos ou notícias, com exatidão, clareza e rapidez, conjugando atualidade, pensamento e ação. É o meio pelo qual as notícias e comentários chegam ao público. É uma arte, uma técnica e uma ciência”. Analisando as duas definições, vê-se que elas se distinguem, apenas, quanto à perspectiva, isto é, enquanto a definição no glossário realça às funções do jornalista, a de Juarez Bahia enfatiza o processo de informação.

Com base nessas definições, pode-se dizer que jornalismo, ou comunicação jornalística, é um ramo da comunicação que tem por finalidade levar informação ao público em geral, de forma periódica, criteriosa e profissional, através dos meios de comunicação de massa.

Em sociedades modernas, cujas pessoas são cultural e economicamente heterogêneas, a comunicação jornalística tem o papel de levar uma informação correta e compreensível a todos, por meio de uma linguagem clara, simples e universal. Compartilham desse mesmo posicionamento: Mendes (2001, p. 393) que diz que a notícia é “um enunciado que fornece uma informação nova e de interesse geral sobre um acontecimento entendível como factual”; Raimundo (s.d., p. 37 *apud* LOPES, 2010, p. 14) que afirma que “a nível da escrita, o jornalista deve eliminar os obstáculos à leitura, o primeiro dos quais é o vocabulário (...) O segundo obstáculo são as frases. As frases devem conter pouca informação cada uma. Clareza e simplicidade são os ‘segredos’” e, por fim, Traquina (2004, p. 84) explica que:

a linguagem jornalística deve possuir certos traços que vão no sentido de ser compreensível: a) frases curtas; b) parágrafos curtos; c) palavras simples (evitar palavras polissilábicas); d) uma sintaxe directa e económica; e) a concisão; e f) a utilização de metáforas para incrementar a compreensão do texto.

Assim, considera-se comunicação jornalística (jornalismo) o ramo da comunicação que tem por objetivo levar informação ao público em geral, de forma periódica, criteriosa e profissional, através dos meios de comunicação de massa, utilizando-se uma linguagem universal (com interesse geral da sociedade); clara (sem linguajar conotativo ou erudito); e simples (com frases curtas, na ordem direta e formadas por palavras simples).

3 CONCEITUAÇÃO DE TERMOS JURÍDICOS E “JURIDQUÊS”

Da mesma forma que acontece com outras áreas do conhecimento humano, a Ciência Jurídica possui uma linguagem própria constituída por um conjunto de vocábulos específicos, denominados de termos jurídicos. Nesse sentido, Petri (2008, p. 29) diz que “há uma linguagem do Direito porque o Direito dá um sentido particular a certos termos. O conjunto desses termos forma o vocabulário jurídico”. Em outras palavras, termos jurídicos são palavras que compõem a linguagem técnica do Direito, ou seja: a linguagem jurídica. Assim, para entender o que são termos jurídicos, basta compreender o que é linguagem jurídica, pois esta abarca o conjunto de palavras técnicas da Ciência Jurídica.

Ressalte-se que os termos objeto do estudo, quais sejam: “termos jurídicos” e “linguagem jurídica” vão ser classificados e conceituados no contexto brasileiro, onde se fala a língua portuguesa, como também, no latim, língua morta que deu origem ao Direito Romano. Nesse sentido, de Almeida Guimarães (2012, p. 178) diz:

Quanto à sua origem, o uso do latim no meio jurídico se deve à sua raiz no Direito Romano da Antiguidade, codificado pelo francês Dionísio Godofredo, em 1538, responsável por editar o *Corpus Juris Civilis*, conjunto das obras do Direito e leis romanas, organizado por ordem do Imperador Justiniano. No caso do Brasil, o Direito Romano influenciou o Direito Português, ambos trazidos para o nosso país através das ordenações.

Diante disso, cada país tem termos técnico-jurídicos próprios, de acordo com a sua língua e a origem das palavras que compõe a sua doutrina jurídica. No caso do Brasil, a linguagem jurídica está codificada, basicamente, no Português e Latim, línguas alvo do estudo.

A linguagem, sobretudo a jurídica, é a matéria-prima e o produto final do Direito. Sem ela a ciência do Direito, simplesmente, não existiria. Nesse sentido, Moreno (1976, p. 97) afirma que:

a relação entre o Direito e a linguagem é de vinculação essencial. Não existe o Direito sem a linguagem, da mesma maneira que não existe o pensamento fora da linguagem. Trata-se, pois, de uma relação mais intensa que a de mera sustentação.

Com efeito, linguagem e Direito coexistem numa sociedade; pois, só por intermédio dela que ele existe. É por meio da linguagem que as leis são codificadas e

os operadores do Direito conseguem conversar, ensinar, peticionar, recorrer, julgar, etc.

Por outro lado, sendo o Direito uma ciência, a sua linguagem deve ser técnica, conceitual, precisa, ou seja, científica; sem floreios e termos vagos e genéricos. Nesse sentido, Camillo (2007) esclarece que para a grande maioria dos juristas, a linguagem jurídica é científica e deve ser empregada para a construção de uma linguagem especializada dotada de precisão e rigor técnico-lógico.

Portanto, a linguagem jurídica por ser científica, a precisão conceitual dos termos técnicos deve ser uma constante nos textos jurídicos, a fim de serem interpretados da mesma forma por todos, sem subjetivismos.

Contudo, existem termos jurídicos que estão na fronteira entre o rigor técnico-lógico da palavra e a incompreensão do seu conteúdo semântico. Tais termos, objeto do estudo, são chamados de “juridiquês”. Consoante Lages (2012), foram os jornalistas dos grandes meios comunicação que, contrários ao exagerado tecnicismo das decisões judiciais e o excessivo uso de jargões jurídicos, apelidaram isso, pejorativamente, de “juridiquês”. Na verdade, “juridiquês” é um neologismo que não consta em nenhum dicionário brasileiro, seja no Houaiss ou Aurélio, portanto trata-se de um “idioma” particular do meio jurídico.

Para Jesus (2011), “juridiquês” é definido como expressões rebuscadas, pomposas e repletas de citações latinas que nem sempre são fiéis à lógica argumentativa, já que juntam várias premissas e proposições com o simples propósito de enriquecer a argumentação. É sob essa ótica que o “juridiquês”, geralmente, é visto e conceituado; em outras palavras, “juridiquês” são termos jurídicos rebuscados que são usados mais para enfeitar o texto jurídico do que para transmitir uma mensagem clara e objetiva, ou seja, quem o usa está mais preocupado com a forma e a estética da linguagem do que o rigor técnico-lógico do seu conteúdo.

Já, para Fröhlich (2015, p. 215):

o termo juridiquês é caracterizado como o uso da linguagem jurídica de forma extrema e complexa, que se propõe, mesmo que inconscientemente, a persuadir e desorientar o leitor, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso de jargão profissional), muitas vezes arcaicos (como o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que despersonalizam o autor da fala, mas que, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento (como leis e códigos).

Ambas definições são esclarecedoras, porém a de Fröhlich vai além da palavra, do seu significado e origem etimológica, a definição dela abrange, também, os jargões jurídicos e a própria forma de construção das frases. Isto é, a abordagem conceitual dela vai além de termos arcaicos e de significados obscuros, abarca desde abreviaturas técnicas até problemas de sintaxe de frases e períodos.

Após a análise semântica de linguagem jurídica, passa-se, a seguir, a exemplificação de sentenças (frases ou períodos), jargões e termos jurídicos considerados juridiquês por alguns estudiosos do assunto.

O primeiro tipo a ser visto é o jargão jurídico que, segundo Fröhlich (2015), é um recurso bastante usado no meio forense para se abreviar palavras e expressões, visando uma economia linguística, principalmente, entre os operadores do Direito. Diz ela, ainda, que o uso desse tipo de gíria profissional é justificável pelos juristas, devido ao fato de ser empregada, normalmente, em comunicação fechada, isto é, aquela usada só entre juristas, em despachos cartoriais e judiciais; e não, em comunicação aberta ao público em geral. Todavia, essas abreviaturas não estão disponíveis nos glossários para consulta, o que as torna termos de difícil compreensão. Seguem, no Quadro 1, alguns exemplos de jargão jurídico (abreviaturas):

Jargão Jurídico	Significado
C/C	cumulado com ou combinado com
N.a.	Nos autos
P.R.I.	Publique-se, Registre-se, Intime-se.
R.A.	Registre-se. Autue-se.
R.h.	Recebi hoje.
r.	referida

Quadro 1 - Jargões jurídicos e seus significados

Fonte: Fröhlich (2015, p. 219)

O segundo termo a ser exemplificado é o neologismo jurídico que nada mais é a combinação de termos ou expressões arcaicas, em desuso e/ou com sentido figurado para formar um novo sinônimo de palavras existentes. Para Vargas (2015), isso é o “juridiquês” propriamente dito; no Quadro 2 seguem alguns exemplos desse tipo de neologismo:

Neologismo Jurídico	Significado
peça-ovo	petição inicial
cártula chéquica	folha de talão de cheques
consorte supérstite	viúvo
ergástulo público	cadeia
estipêndio funcional	salário
proemial delatória	denúncia
remédio heroico	Mandado de Segurança
digesto obreiro	Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
Pretório Excelso	Supremo Tribunal Federal (STF)
Autarquia Ancilar	Instituto Nacional de Previdência Social (INSS)

Quadro 2 - Neologismos jurídicos e seus significados

Fonte: Vargas (2015, p. 1136)

Outro “juridiquês” muito famoso é o latinismo que, segundo Fröhlich (2015) são termos ou expressões latinas que não se adaptaram à língua portuguesa, mantendo-se, portanto, íntegros quanto a sua estrutura morfológica e, por essa razão, continuam sendo escritos em latim, visto não possuírem sinônimo em português. No Quadro 3, apresenta-se algumas expressões latinas:

Expressão Latina	Significado
Habeas Corpus	Recurso judicial para livrar alguém da prisão.
ad hoc	Para esta finalidade.
ad referendum	Sujeito à homologação por parte de um colegiado.
Caput	Parte superior do artigo de lei.

Quadro 3 - Expressões latinas e seus significados

Fonte: Fröhlich (2015, p. 223)

Outro tipo de “juridiquês” recorrente são as sentenças extensas e/ou com estrutura gramatical invertida que se caracterizam por serem constituídas de frases muito longas e/ou fugirem da estrutura padrão da língua portuguesa: “sujeito-verbo-predicado”, isto é, períodos que têm orações com sintaxe invertida. No Quadro 4, exemplifica-se dois casos de textos longo e com estrutura invertida:

Tipo de Texto	Exemplo de Texto
Texto extenso	O acima explicitado leva à inequívoca conclusão de que a reintegração de posse é imperativo de justiça, tanto que flagrante o prejuízo econômico e as gravíssimas implicações de todas as ordens a gravar o requerente e sua família, em evidente afronta à Constituição Federal e às mais elementares normas do nosso direito positivo.
Texto c/ estrutura invertida	A posse anterior decorrente do domínio resta indiscutível. Os prejuízos são incalculáveis e a cada instante se avolumam, pelo que, em sede de jurisdição sumária, impende seja concedida a liminar, como manifestação concreta da melhor justiça.

Quadro 2 - Sentenças extensas e com estruturas invertidas

Fonte: Vargas (2015, p. 1134-1135)

Considera-se “juridiquês”, também, as sentenças impessoais em que o agente da ação não é nominalmente especificado. Isso ocorre, segundo Fröhlich (2015), como forma de se manter um certo distanciamento entre as partes do processo. Ela apresenta duas formas impessoais de sentença; a primeira, usando-se termos fixos, para nomear as funções de cada participante do processo, ou seja: réu, autor, advogado, juiz, recorrente, testemunha; e a segunda, construindo-se frases na voz passiva, tais como: “foi interrogado”, “vistos e examinados os autos”, “foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita”.

Assim, conclui-se que termos jurídicos são palavras e expressões que compõem a linguagem técnica do Direito, dotadas de rigorosa precisão conceitual; enquanto que “juridiquês”, conforme definições apresentadas por Fröhlich (2015) e Vargas (2015), é uma linguagem composta por termos de difícil entendimento que vão desde abreviaturas indecifráveis (jargão jurídico), passando por latinismos, neologismos, até frases extensas, complexas e impessoais.

4 OS RUÍDOS DO “JURIDQUÊS” NA COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA

Para saber se o “juridquês” pode causar algum ruído na comunicação jornalística, especialmente, quando ela aborda temas da área jurídica, faz-se necessário, antes, retomar os conceitos de comunicação jornalística (jornalismo), linguagem jurídica, “juridquês” e ruído.

Assim, para fins do trabalho, comunicação jornalística é aquela que tem por objetivo levar informação ao público em geral, por intermédio dos meios de comunicação de massa, usando uma linguagem universal (com interesse geral da sociedade), clara (sem linguajar conotativo ou erudito) e simples (com frases pequenas, na ordem direta e formadas por palavras curtas), conforme conceituação de Traquina (2004). Já, linguagem jurídica é aquela própria do Direito que contém termos técnico-jurídicos formais e precisos; enquanto que “juridquês” são termos ou expressões, usadas no meio jurídico, que são arcaicas, rebuscadas ou de significado obscuro; ou, também, frases extensas, complexas e impessoais de difícil entendimento, consoante definição de Fröhlich (2015).

Conceituando-se ruído pela ótica de Carrasco e Colucci (2005) conclui-se que é toda interferência negativa no processo de comunicação que dificulta ou impede a compreensão de uma mensagem; ou, segundo Fuks, Raposo e Gerosa (2003 *apud* OLIVEIRA *et al*, 2009), ruído comunicacional é uma ruptura ou distorção na comunicação que gera discordância entre a intenção do emissor e a reação do receptor da mensagem. Analisando essas definições, tão-somente pelo ângulo da linguagem verbal, infere-se que ruídos na comunicação ocorrem quando o vocabulário utilizado pelo emissor não é, plenamente, compreendido pelo próprio receptor da mensagem, isto é, quando o problema está apenas na linguagem, e não no canal de comunicação. Diante disso, o enfoque do trabalho será sobre o “juridquês”, como principal fonte causadora de ruídos de comunicação, quando a abordagem jornalística for referente a assuntos jurídicos.

Com efeito, tendo em vista que temas jurídicos estão, normalmente, presentes na pauta dos jornais, é importante que os profissionais desses meios de comunicação dominem, minimamente, a linguagem jurídica para poderem dar uma notícia clara e correta ao cidadão. Nesse sentido, Agnez e Nogueira (2016) enfatiza que uma das funções do jornalista é poder levar à população informação verdadeira e clara; para

tanto, ele precisa estar seguro do discurso que irá propagar, visto o grande impacto social que a sua função tem, ou seja, a de informar a sociedade.

Porém, com hábito de ser simples e direto, o jornalista tem a tendência de resumir seus textos, excluindo aquilo que acha inútil ou de difícil entendimento, de forma a deixá-lo o mais inteligível possível. Nessa linha, Paternostro (2006) diz que o texto jornalístico deve ter como característica fundamental a precisão e a concisão, isto é: a precisão na escolha de palavras com sentido único para aquilo que se quer informar, ao invés de palavras de duplo sentido; e a concisão nas frases, de maneira que contenham apenas as palavras necessárias para a produção do texto, sem excessos e redundâncias. Contudo, tal resumo ou simplificação pode provocar um ruído na transmissão da mensagem; pois, pode acabar modificando ou excluindo termos essenciais para exata compreensão do texto. Nesse sentido, cito Lages (2012, p. 180):

Nas coberturas envolvendo assuntos jurídicos, a redução ou a simplificação de termos, na tentativa de alcançar essa linguagem acessível ao público leigo, pode gerar incorreções e equívocos que mudam totalmente o sentido da informação que se quer passar. Assim, embora seja função do jornalista informar utilizando termos simples e acessíveis, há que se ter todo o cuidado com a informação jurídica, que não admite a mera transcrição do fato em linguagem comum.

Esse ruído comunicacional é o mais comum de se ver no jornalismo, segundo pesquisa de Paixão (2011), 71% dos jornalistas entrevistados, que fazem cobertura do Poder Judiciário, têm dificuldade em achar sinônimos para traduzirem, fielmente, termos jurídicos; e metade deles disseram, também, que cometeram erros em seus textos jornalístico por causa disso.

Portanto, o hábito de querer falar fácil, por meio de frases simples, diretas e concisas, conjugado, também, com a pressão das redações por dar mais notícias, faz com que jornalistas, naturalmente, optem por resumir suas matérias e, às vezes, além da conta. Nesse ponto, Serva (2001, p. 60) explica que “isso ocorre devido à incapacidade dos jornais de entregar ao leitor a compreensão da notícia. A obsessão pelo imediatismo, pelo furo, toma o lugar da compreensão genuína dos acontecimentos”. Isso tudo, aliado a propensão do jornalista substituir ou excluir palavras que considera de difícil compreensão, tais como: latinismo, arcaísmo, neologismo, frases longas ou de ordem invertida, ou seja, o “juridiquês”, faz com que a sua matéria jornalística esteja sujeita a constantes ruídos de comunicação.

Por outro lado, o jornalismo tem a função social de levar informação ao público por meio de uma linguagem universal, clara e simples. Porém, quando a informação é, excessivamente, técnica, como nas áreas médica, econômica ou jurídica, a comunicação jornalística pode sofrer um ruído (erro ou distorção), se a informação não for bem interpretada pelo jornalista que for publicá-la. Nesse sentido, Santos (2012, s.p.) pontua que:

muitas das informações produzidas pelo Estado são informações relacionadas a áreas muito específicas do conhecimento, e o processo executado pelos jornalistas no sentido de transformar informações brutas em informações compreensíveis para o entendimento do público leigo, acaba por deturpar muito do que originalmente foi fornecido, ocasionando a disponibilização ao público de uma informação com conteúdo equivocado.

Logo, sendo o vocabulário jurídico muito técnico, o suficiente para grande parte das pessoas não o entender facilmente, faz com que os jornalistas acabem desempenhando, também, o papel de informador da sociedade, construindo, desse modo, uma ponte entre a informação jurídica e o cidadão comum. Nessa linha, Agnez e Nogueira (2016, p. 2) esclarece que, quanto ao vocabulário jurídico, “o cidadão não consegue interpretar tal linguagem, pois apenas conhece a linguagem natural do discurso e a ela está habituado. Uma das pontes mais utilizadas pelo cidadão, que faz a mediação com o Poder Judiciário, é o jornalismo”.

Apesar de alguns termos jurídicos serem exclusivos do Direito, mas a grande maioria não é, advêm do vocabulário comum; o que faz com que a mesma palavra tenha um significado no Direito e outro, na linguagem comum. Nesse sentido, Maciel (2001, p. 106) defende que “a ciência jurídica tomou para si termos e conjunções [...] não há uma linguagem específica no Direito, mas sim, uma utilização da linguagem natural com peculiaridades de uma comunicação especializada”. Em virtude disso, pode-se dizer que até mesmo textos com vocabulário comum, mas abordando temas jurídicos, o jornalista pode precisar traduzir o que foi dito. Isso porque, a mesma palavra pode assumir diversos significados, vai depender, geralmente, da área do conhecimento e do contexto em que ela foi dita.

Concluindo, há problemas de toda ordem, ou melhor, existem ruídos de toda forma, seja com palavras comuns, seja com termos jurídicos, quando mal colocados no texto, a possibilidade de haver ruído é considerável. Mas, quando se trata de “juridiquês”, propriamente dito, a chance de o ruído ocorrer é quase certa,

principalmente, se o processo comunicacional ocorrer entre pessoas de fora do Direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de os trabalhos acadêmicos abordarem o “juridiquês” como um ruído comunicacional comum entre pessoas que não dominam a linguagem jurídica, essas abordagens são feitas sob diversas perspectivas, ou seja, desde aquelas que consideram que a resposta do problema está na mudança do linguajar dos juristas; até aquelas que a solução está na capacitação dos jornalistas; ou, até mesmo, no ensinamento do vocabulário jurídico ao público comum.

Ao se conceituar comunicação jornalística, viu-se que significa a mesma coisa que jornalismo que, para os fins do trabalho, é o ramo da comunicação que tem por objeto levar informação ao público em geral, de forma periódica, criteriosa e profissional, através dos meios de comunicação de massa, por meio de uma linguagem universal (com interesse geral da sociedade); clara (sem linguajar conotativo ou erudito); e simples (com frases curtas, na ordem direta e formadas por palavras comuns).

Ao se definir termos jurídicos e, mais especificamente, “juridiquês”, descobriu-se que essas expressões ininteligíveis aos olhos dos leigos vão muito além daquelas consideradas, inicialmente, nessa pesquisa. Pois, como visto no trabalho, “juridiquês” é uma linguagem composta por termos de difícil entendimento que vão desde abreviaturas indecifráveis, como jargões jurídicos, passando por latinismos, arcaísmos, neologismos, até frases que, apesar de serem constituídas por palavras comuns, devido à sua extensão, complexidade e impessoalidade, são classificadas como tal.

Outro aspecto é que o “juridiquês” é, sim, um empecilho no processo comunicacional entre o que foi dito no âmbito forense e o que, realmente, foi entendido pelo público leigo; sobretudo, quando essa comunicação é intermediada por jornalistas que não têm formação jurídica, ou não dispõem de uma consultoria jurídica para auxiliá-los. Vale frisar que mesmo em textos jurídicos contendo apenas vocabulário comum, o cidadão comum pode ter dificuldades em interpretar o que o foi dito, precisando, assim, da tradução dos jornalistas, já que as palavras podem assumir diferentes significados conforme a área do conhecimento e o contexto em que elas foram ditas.

Por outro lado, nas coberturas jornalísticas envolvendo assuntos jurídicos, a simplificação de termos técnicos, em busca de uma linguagem compreensível ao público em geral, pode gerar incorreções e distorções que mudam totalmente o sentido da informação que se pretende transmitir. Por isso, o jornalista tem que ter o cuidado com a informação jurídica que, muitas vezes, não admite a mera transcrição dos termos jurídicos em uma linguagem comum.

Por fim, pode-se afirmar que o trabalho não avançou mais, em virtude de não ter sido feito um levantamento estatístico de quanto o “juridiquês” pode dificultar a compreensão do texto jurídico pelo cidadão leigo em matéria de Direito. Por outro lado, essa limitação pode servir de sugestão para um novo tema de trabalho científico, cujo pesquisador analisaria, estatisticamente, esse tipo de linguajar jurídico sob a ótica específica do cidadão comum.

REFERÊNCIAS

- AGNEZ, Luciane; NOGUEIRA, Edmara. O papel do jornalista como mediador entre as áreas do direito e da comunicação. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB). **Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação**. XVII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste – Goiânia - GO – 19 a 21/05/2016.
- BAHIA, Juarez. **Jornalismo, comunicação e informação**. São Paulo: Livraria Martins, 1971.
- CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. Vícios da linguagem jurídica. (Monografia em Direito). Universidade Presbiteriana Mackenzie, **FMU Dir**, p. 199-217, 2000. Disponível em: <www.mackenzie.com.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/camillo.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2018.
- CARRASCO, Maria do Carmo Oliveira; COLUCCI, Eloísa. **Comunicação & Oratória Teoria e Prática: Ferramenta Estratégica para o Operador de Direito**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2005.
- DE ALMEIDA GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo. A Simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes**. Ponta Grossa, PR, 20 (2): p. 173-184, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/viewFile/4270/3195>>. Acesso em: 17 jan. 2018.
- DE OLIVEIRA, Renata Paula; TADIELO, Cristina Cordeiro Lima. Linguagem jurídica e acesso à justiça. **Revista Pensar Direito**, v. 7, n. 2, jan. 2016.
- FRÖHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC**, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015.
- HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. 1986p.
- JESUS, Damásio Evangelista de. A linguagem pomposa do “juridiquês”. **Jornal Carta Forense**, 3 out. 2011. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/a-linguagem-pomposa-do-juridiques/7742>>. Acesso em: 15 jan. 2018.
- LAGES, Margarida. Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 55, n. 85, p. 169-208, jan./jun. 2012.
- LOPES, Paula Cristina. Jornalismo e linguagem jornalística: revisão conceptual de base bibliográfica. **Biblioteca Online de Ciências da Comunicação**. Universidade Autónoma de Lisboa, 2010.
- MACIEL, Anna Maria Becker. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**. (Tese de Doutorado em Letras) Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, 2001.

MENDES, João Maria. **Por Quê Tantas Histórias – O Lugar do Ficcional na Aventura Humana**. Coimbra: Minerva, 2001.

MORENO, Fernando Sainz. **Conceptos jurídicos, interpretación y discrecionalidad administrativa**. Madri: Civitas, 1976.

NASCIMENTO, Edmundo Dantès. **Linguagem Forense: a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

OLIVEIRA, Eduardo Araujo *et al.* ForUX: um modelo de fórum de discussão para representações fidedignas de idéias. **XX Simpósio Brasileiro de Informática na Educação – SBIE**, 2009.

PAIXÃO, Maria Filomena da. **Ruídos na tradução da linguagem jurídica para a linguagem jornalística: o papel da imprensa na concretização da democracia, dos direitos fundamentais e do acesso à Justiça**. (Monografia em Direito Constitucional). Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, 2010.

PATERNOSTRO, Vera Íris. **O texto na TV: manual de telejornalismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTOS, Denise Alves dos. **Jornalismo Jurídico: A importância de uma imprensa capacitada em temas ligados ao Direito**. 2012. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9617>. Acesso em 12 jan. 2018.

SCHWIRKOWSKY, Vanessa. Linguagem x juridiquês. **Revista Jus Navigandi**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28441/linguagem-x-juridiques>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

SERVA, Leão. **Jornalismo e desinformação**. 2. ed. São Paulo: Senac, 2001.

SOUSA, Jorge Pedro. **Elementos de teoria e pesquisa da comunicação e dos media**. 2. ed. revista e ampliada. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2006.

TRAQUINA, Nelson. **A Tribo Jornalística – Uma Comunidade Transnacional**. Lisboa: Editorial Notícias, 2004.

VARGAS, Rodrigo Gindre *et al.* “Juridiquês”: deficiência de clareza e consequentes prejuízos para a célere resolução da lide. **Revista Philologus**, ano 21, n. 63, Supl.: Anais da X CNLF. Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez. 2015.